



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

L E I - Nº 292/84

== = == = == =

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.984

"Dispõe sobre doação de terreno à Industria e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à firma GENUINA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, uma área de terreno do patrimônio municipal, num total de 4.164,40 (quatro mil, cento e sessenta e quatro e quarenta centímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações:

Tem a área frente para a Rua Projetada (atual estrada Municipal), onde mede 46,40 metros; tendo de um lado 91,00 metros onde confronta com José Aparecido Franco e nos fundos 46,40 metros, onde confronta, com a mesma doadora totalizando 4.164,40 (quatro mil, cento e sessenta e quatro e quarenta centímetros quadrados).

Artigo 2º - A donatária se obriga a construir na área doada, imóveis destinados à industria de produtos flexíveis de alta e média pressão, tubulações e reparos de equipamentos e outras benfeitoria, conforme planta apresentada, sob as seguintes condições:

a) - Dar início às obras após 60 (sessenta) dias da data da promulgação desta Lei, construindo em primeira etapa um galpão de 920 metros quadrados, e iniciar suas atividades dentro de 12 (doze) meses, contados da mesma data desta Lei;

b) - Ter capital social mínimo de R\$ 10.000.000- (dez milhões de cruzeiros);

c) - Contar, no início de suas operações, com no mínimo doze (12) operários, sendo 80% (oitenta por cento), composto de pessoal do Município;

d) - A recolher no Município todos Tributos Federais e Estaduais, resultantes de suas operações;

Segue. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Cont.

OF. N.º

e) - Não dar destinação diversa ao imóvel;

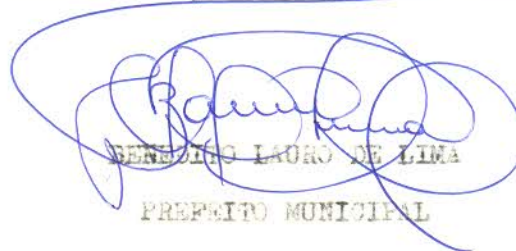
f) - Não transferir o imóvel senão após 5 (cinco) anos de funcionamento, contados de seu início, sem anuência da doadora e desde que o seu sucessor se obrigue a manter no imóvel o ramo industrial de qualquer / natureza.

Artigo 3º - Fica concedida isenção de imposto à donatária, pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data da promulgação desta Lei.

Artigo 4º - Da escritura de doação constará, obrigatoriamente, que na hipótese de a donatária não dar fiel cumprimento a esta Lei, o terreno e benfeitorias ali existentes, reverterão ao patrimônio municipal, / independentemente de qualquer indenização ou formalidade ou aviso judicial ou extra judicial, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de dezembro de 1.984


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL